

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. FLAVINHA)

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para equiparar a consumidor o pequeno, o médio e o grande produtor rural na compra de insumos, produtos e maquinários necessários à produção agrícola, ainda que não sejam destinatários finais na cadeia de consumo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte §2º, renumerando-se o parágrafo único:

“Art. 2º
.....

§2º Equiparam-se a consumidor o pequeno, o médio e o grande produtor rural na compra de insumos, produtos e maquinários necessários à produção agrícola, ainda que não sejam destinatários finais da cadeia de consumo.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Segundo o Código de Defesa do consumidor, “consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final”. Dessa forma, desde a entrada em vigor do Código, são duas as teorias principais acerca da definição de consumidor: a maximalista, que exige apenas a existência de destinação final fática do produto ou serviço para a caracterização de consumidor, e a finalista, que exige a presença de destinação final fática e econômica.

De um lado, para os maximalistas, são abrangidos pela proteção dada ao consumidor também aqueles que adquirem os produtos ou os usam profissionalmente, desde que o produto em si não seja para revenda. De outro lado, para os finalistas, consumidor seria apenas aquele que se aproveita dos produtos ou serviços para si, sua família ou em uso doméstico.

A doutrina e a jurisprudência majoritárias têm adotado a teoria finalista ou uma versão desta teoria, que admite a ampliação do conceito para alcançar a pessoa física ou jurídica que, embora não seja a destinatária final do produto ou do serviço, esteja em situação de vulnerabilidade técnica, jurídica ou econômica em relação ao fornecedor. Esta versão da teoria finalista é conhecida como teoria finalista mitigada e até viabiliza a aplicação da lei consumerista para situações em que o produto ou serviço é adquirido no curso do desenvolvimento de uma atividade empresarial, mas, para tanto, exige que seja comprovada efetiva situação de vulnerabilidade da pessoa frente ao fornecedor.

Contudo, a aplicação da letra do Código de Defesa do Consumidor à luz da teoria finalista ou da sua versão finalista mitigada tem prejudicado enormemente os produtores rurais em geral. Normalmente, o produtor, quando é lesado por fornecedores no momento da compra de insumos, produtos e maquinário agrícolas, não pode recorrer à proteção do Código de Defesa do Consumidor de imediato. Para obter essa proteção, ele



tem que buscar o Judiciário e, além disso, comprovar situação de vulnerabilidade.

Diante dessa conjuntura, certamente o mais prejudicado nesse contexto é o pequeno produtor, pois este, claramente, embora tenha conhecimento sobre a produção, não possui conhecimento, por exemplo, sobre os defensivos agrícolas que adquire.

No entanto, considero firmemente que não possibilitar a todos os produtores rurais o tratamento na forma de consumidores leva a danos irreparáveis, seja ele pequeno, médio ou grande produtor. Pessoalmente, entendo não haver diferença entre um produtor rural que compra um trator e um advogado que compra um computador, de maneira que, atualmente, há um tratamento injusto com os produtores rurais.

Assim, com o objetivo de afastar a aplicação de teorias que restringem a aplicação do conceito de consumidor para a situação dos produtores rurais, as quais não contemplam a proteção necessária para o contexto da produção agrícola, proponho a alteração da legislação para equiparar a consumidor o pequeno, o médio e o grande produtor rural na compra de insumos, produtos e maquinários necessários à produção agrícola, ainda que não sejam destinatários finais na cadeia de consumo. Desta forma, não haverá mais dúvidas sobre a sua caracterização como consumidores, independentemente da teoria adotada majoritariamente pela doutrina ou pela jurisprudência.

Portanto, com o firme propósito de corrigir a situação que onera os produtores rurais e, com eles, todo o mercado agrícola, essencial para a produção de mercadorias tanto para o consumo interno como para exportação, conto com o apoio dos nobres colega para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada FLAVINHA

2023-12679



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239802067800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Flavinha

